

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.540 – 20/07/2004

DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

ART. 1º - A Certidão Negativa de Débitos de Tributos previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.320 de 31/12/1990, será expedida nas condições seguintes:

I – Certidão Negativa

II – Certidão Positiva com efeito Negativo

§ 1º - A Certidão Negativa será expedida quando o contribuinte estiver com sua situação regular perante a Fazenda Municipal.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito Negativo será expedida quando o contribuinte se encontrar nas seguintes condições:

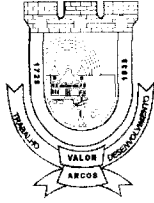
- a) O seu débito estiver sendo processado na área Administrativa ou Judicial.
- b) O seu débito estiver sujeito a parcelamento.

§ 3º - A Certidão prevista no parágrafo anterior, alínea “b” só será liberada se o contribuinte estiver rigorosamente em dia com seu parcelamento.

ART. 2º - As Certidões previstas no art. 1º, terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

ART. 3º - As Certidões expedidas não impede a cobrança de débitos apurados depois de sua emissão.

ART. 4º - A Certidão da dívida ativa será expedida quando solicitada pelo sujeito passivo e será emitida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

I – Quando o sujeito passivo tiver seu débito inscrito na dívida ativa devidamente formalizada.

II – Quando o sujeito passivo não tiver débito inscrito na dívida ativa.

§ 1º - Estando inscrita em dívida ativa, a certidão será expedida mostrando a situação do contribuinte no momento de sua emissão.

§ 2º - Não estando inscrito, a certidão será emitida na forma prevista no inciso I do art. 1º deste Decreto.

§ 3º - A validade da certidão é de 60 (sessenta) dias.

ART. 5º - A Certidão Negativa abrange todos os tributos administrados pela Fazenda Municipal, sendo vedada a sua expedição referente a tributos específicos.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de julho de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL